



**Confira os destaques da sessão ordinária desta quinta-feira:**

## **REDAÇÃO FINAL**

**Institui a Semana Municipal do Sistema Único de Saúde (SUS) no Calendário de Comemorações Oficiais do Município de Londrina (PL nº 180/2021)** – De autoria das vereadoras Prof.<sup>a</sup> Sonia Gimenez (PSB) e Lenir de Assis (PT), o projeto de lei (PL) prevê que a comemoração ocorrerá, anualmente, na terceira semana do mês de setembro. Na justificativa do PL, as autoras afirmam que, desde a Constituição Federal de 1988, é dever do Estado garantir saúde a toda a população brasileira e todos os cidadãos têm direito aos serviços de saúde gratuitos e à assistência integral. A criação do SUS foi marcada por movimentos de diversos grupos, que se uniram para exigir que o Estado cumprisse seu compromisso com os direitos dos cidadãos. Em meio à luta pela redemocratização do Brasil, profissionais da área de saúde, intelectuais, estudantes e entidades da sociedade civil participaram de enorme mobilização social, que culminou na realização da 8ª Conferência Nacional de Saúde, realizada em 1986, cujas deliberações embasaram a elaboração, em 1988, da Constituição Federal. Ainda conforme as autoras, a comemoração da Semana do SUS na terceira semana do mês de setembro faz alusão à data da promulgação da lei nº 8.080/1990, que regulamentou o Sistema Único de Saúde. Dados de 2019 da Pesquisa Nacional de Saúde, divulgados pelo IBGE, apontam que sete em cada dez brasileiros dependem exclusivamente do SUS para tratamento, atendimento hospitalar, além de outros serviços de saúde. Quórum: maioria simples.

## **PRIMEIRA DISCUSSÃO**

**Institui o Agosto Lilás no Calendário de Comemorações Oficiais do Município (PL nº 182/2021)** – Apresentado pelo vereador Nantes (PP), o projeto de lei (PL) prevê que o Agosto Lilás será comemorado no dia 7 de agosto. O objetivo é conscientizar a população sobre o enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher; intensificar a divulgação da Lei Maria da Penha, da Lei do Feminicídio, entre outras; sensibilizar a sociedade para o fim da violência contra a mulher; e divulgar os serviços especializados da rede de atendimento à mulher em situação de violência e os mecanismos de denúncia existentes. Conforme a proposta, o Agosto Lilás tem como intenção orientar as mulheres sobre seus direitos e possibilidades, com eventos e/ou materiais educativos, inclusive com acessibilidade para mulheres com deficiência ou que estão à margem da sociedade. A Comissão de Justiça, Legislação e Redação corroborou o parecer da Assessoria Jurídica e manifestou-se favoravelmente ao projeto. A Comissão de Educação, Cultura, Desporto, Paradesporto e Lazer não acatou o parecer da Assessoria Técnico-Legislativa e posicionou-se favoravelmente ao PL. Quórum: maioria simples.

## **PARECER PRÉVIO**

**Institui a Política Municipal de Educação Ambiental e o Sistema Municipal de Educação Ambiental (PL nº 60/2021)** – Os vereadores e as vereadoras votam, em discussão única, os pareceres prévios da Comissão de Educação, Cultura, Desporto, Paradesporto e Lazer e da Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente solicitando nova manifestação do Executivo Municipal e do Conselho Municipal do Meio Ambiente (Consemma) ao projeto de lei.

A proposta, apresentada pelo Executivo, cria a Política Municipal de Educação Ambiental de Londrina (PMEA), em consonância com os princípios e objetivos da Política Nacional de Educação Ambiental (PNEA), do Programa Nacional de Educação Ambiental (ProNEA), da Política Estadual de Educação Ambiental e do Código Ambiental do Município de Londrina, articulada com os Sistemas de Meio Ambiente e de Educação em âmbitos federal, estadual e municipal. A PMEa compreende as ações de educação ambiental, implementadas pelos órgãos e entidades municipais, organizações não governamentais, empresas e sociedade, por meio do Programa Municipal de Educação Ambiental. Conforme a justificativa do PL, a lei federal nº 9.795/1999 dispõe que a educação ambiental é um componente essencial e permanente da educação nacional, devendo estar presente, de forma articulada, em todos os níveis educacionais. Já a lei estadual nº 17.505/2013 definiu que os municípios poderão definir diretrizes, normas, critérios e orçamentos para a educação ambiental, respeitados os princípios e objetivos da Política Nacional de Educação Ambiental e da Política Estadual de Educação Ambiental. O Executivo argumenta também que o Código Ambiental do Município de Londrina (lei nº 11.471/2012) define a competência do Poder Público na promoção de educação ambiental em nível educacional e na conscientização da sociedade sobre a importância da preservação, conservação e recuperação do meio ambiente. A Comissão de Justiça, Legislação e Redação emitiu parecer prévio solicitando manifestação do Consemma a respeito do projeto de lei. Vencido o prazo regimental, não houve resposta do colegiado. A Comissão de Justiça corroborou, então, o parecer técnico e manifestou-se favoravelmente ao projeto.

A Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente, a Comissão de Educação, Cultura e Desporto e a vereadora Daniele Ziober (PP) solicitaram manifestações de diversos órgãos públicos e entidades. O Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais manifestou-se favoravelmente ao projeto de lei. A Gerência de Educação Ambiental da Secretaria Municipal do Ambiente (Sema) e a Gerência de Ensino Fundamental da Secretaria Municipal de Educação propuseram alteração no artigo 12 para prever que os pressupostos da educação ambiental constem no projeto político pedagógico das instituições de ensino. A Comissão de Defesa dos Animais da OAB – Subseção Londrina posicionou-se de forma favorável ao PL e sugeriu acréscimos no texto. O Conselho Municipal do Meio Ambiente (Consemma) informou, entre outros pontos, que a utilização do Fundo Municipal do Meio Ambiente para custeio de projetos e atividades deve observar as diretrizes e objetivos pactuados em conferências municipais, com anuência dos conselheiros, e que há impossibilidade de destinar verbas do fundo para custeio de atividades de

incumbência do Executivo Municipal que já possuem prévia dotação orçamentária. Quórum: maioria simples.

**Autoriza a presença de psicólogos obstetras durante o trabalho de parto, parto e pós-parto nas maternidades, casas de parto e estabelecimentos hospitalares congêneres (PL nº 193/2021)** – Os parlamentares deliberam, em discussão única, os pareceres prévios da Comissão de Seguridade Social e da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher manifestação das seguintes entidades a respeito do projeto de lei (PL): Autarquia Municipal da Saúde; Conselho Regional de Medicina (CRM); Conselho Regional de Psicologia (CRP); Hospital Araucária; Hospital Evangélico; Hospital do Coração; Santa Casa; Hospital Universitário; Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres; Conselho Municipal dos Direitos da Mulher; e Maternidade Municipal Lucilla Ballalai.

De autoria do vereador Matheus Thum (PP), a proposta prevê que, sempre que solicitado pela parturiente, os hospitais ou maternidades deverão permitir a presença de psicólogos obstetras durante o trabalho de parto, parto e pós-parto, sem vínculos empregatícios com os estabelecimentos. Conforme o PL, psicólogo obstetra é o profissional de nível superior em Psiquiatria com especialização em atendimento à gestante e parturiente. A entrada do psicólogo obstetra não se confunde com o acompanhante permitido pela lei federal 11.108/2005. Os estabelecimentos de saúde não poderão realizar cobrança adicional pela presença do profissional, nem impedir a permanência dele, exceto por decreto de estado de emergência ou calamidade pública proibindo expressamente sua permanência e por atestado do médico da parturiente que evidencie a impossibilidade de sua manutenção por razões sanitárias devidamente justificadas. O descumprimento das regras pode gerar advertência, na primeira ocorrência, sindicância administrativa e denúncia ao órgão competente. Quórum: maioria simples.

**Autoriza o Executivo alterar a lei nº 13.240/2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/2022 (PL nº 208/2021)** – Os vereadores e as vereadoras decidem, em votação única, sobre o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento solicitando manifestação do Executivo Municipal acerca do projeto de lei (PL).

Apresentado pelo Executivo Municipal, a proposta altera o Anexo de Metas Anuais da lei nº 13.240/2021. Conforme a justificativa da matéria, as adequações são necessárias para atualizar as metas fiscais da referida lei em função das metas de inflação atualizadas pelo Banco Central do Brasil, bem como manter a compatibilidade das metas entre o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual. Segundo o Executivo, quando do encaminhamento, em abril, do projeto de lei nº 70/2021, que foi convertido na lei municipal nº 13.240/2021, as metas de inflação utilizadas datavam de 08/02/2021, com estimativas bem aquém das metas atuais. Em razão de alterações nas metas de inflação, conforme a Administração Municipal, tornou-se imprescindível reestimar receitas e despesas com base em estimativas do Banco Central de 18/06/2021. A Comissão de Justiça, Legislação e Redação corroborou o parecer técnico e manifestou-se

favoravelmente ao projeto. Após, o Executivo Municipal apresentou a emenda nº 1, para corrigir valores digitados equivocadamente nos itens “Receita Total a Valores Constantes exercício 2024” e “Despesa Total a Valores Constantes exercícios 2022, 2023 e 2024”, que constam na Tabela 1 das Metas Anuais. Quórum: maioria simples.

**Obriga hotéis, motéis, pensões, pousadas, albergues ou estabelecimentos congêneres a registrarem crianças e adolescentes que se hospedarem em suas dependências (PL nº 158/2021)** – Os parlamentares votam, em discussão única, o pedido do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para prorrogação em 60 dias do prazo para apresentar parecer sobre o projeto de lei, solicitado pela Comissão de Defesa dos Direitos do Nascituro, da Criança, do Adolescente e da Juventude e da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Agronegócio.

De autoria do vereador Giovani Mattos (PSC), o projeto de lei obriga os estabelecimentos hoteleiros a criar e manter ficha de registro de crianças e adolescentes que neles se hospedarem, contendo nome completo, naturalidade e data de nascimento da criança ou adolescente; nome completo dos pais, responsável legal ou pessoa que estiver em posse de autorização judicial; endereço e telefone do responsável legal; e datas de entrada e saída do estabelecimento. Na ficha de registro também deverá constar cópia do documento de identificação do menor de idade. Conforme o PL, diante da recusa ou desistência em fornecer a documentação ou informação, a direção do estabelecimento hoteleiro deverá avisar imediatamente a polícia e o Conselho Tutelar. A proposta também proíbe a hospedagem de crianças e adolescentes, salvo se autorizados ou acompanhados pelos pais ou responsável legal, ou com permissão expressa da Justiça. Segundo a matéria, o descumprimento destas regras sujeitará o infrator às penalidades previstas no art. 250 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação corroborou o parecer técnico e manifestou-se favoravelmente ao projeto. A Comissão de Defesa dos Direitos do Nascituro, da Criança, do Adolescente e da Juventude e a Comissão de Desenvolvimento Econômico e Agronegócio solicitaram manifestação do Sindicato dos Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Londrina (SindHotéis); da Associação dos Meios de Hospedagem de Londrina e região (AMEH); do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; da Comissão da Criança e do Adolescente da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), subseção Londrina; dos Conselhos Tutelares de Londrina; da Secretaria Municipal de Defesa Social; e do Núcleo de Proteção à Criança e ao Adolescente Vítimas de Crime (Nucria) de Londrina. A Secretaria de Defesa Social considerou o projeto de lei um “mais um mecanismo para fortalecimento da política de Estado visando resguardar as crianças e adolescentes quanto às mais diversas formas de exploração e violência”. As demais entidades e órgãos públicos ainda não enviaram pareceres. Quórum: maioria simples.

### **PEDIDO DE INFORMAÇÃO**

Os Pedidos de Informação (PIs) estão previstos no Regimento Interno e o prazo inicial para as respostas do Executivo à Câmara de Vereadores é fixado

em 15 dias úteis, prorrogáveis por igual período desde que devidamente justificado. Quórum para aprovação dos Pedidos de Informação: maioria simples.

**Transporte escolar (PI nº 474/2021)** – O vereador Santão (PSC) solicita ao prefeito Marcelo Belinati (PP) que informe se há transporte escolar atendendo às necessidades das crianças do distrito de Maravilha, especificamente no bairro dos Grilos.

### **INDICAÇÕES**

Previstas no Regimento Interno, as Indicações apresentadas por escrito e submetidas à aprovação plenária têm a função de sugerir projetos de lei ao Poder Executivo Municipal sobre matérias de exclusiva competência deste, ou a realização de ato administrativo ou de gestão aos órgãos públicos em nível estadual ou federal, da Administração direta, indireta, autárquica e fundacional. Quórum: maioria simples.

**Reforço no policiamento (In nº 4.737/2021)** – O vereador Santão (PSC) requer ao 5º Batalhão da Polícia Militar e à Guarda Municipal que reforcem o policiamento e patrulhamento na região do Distrito de Maravilha, em especial no Bairro dos Grilos.

**Aposentadoria de policiais (In nº 4.738/2021)** – O vereador Santão (PSC) solicita aos deputados do Estado do Paraná que apoiem e aprovem o anteprojeto de lei nº 415/2021, de 31/05/2021. Conforme o parlamentar, policiais que trabalharam por 30 ou 35 anos contribuindo para previdência estão tendo seus direitos de manutenção do sustento familiar ceifados em virtude de ações administrativas ou judiciais que culminam com a perda do direito à aposentadoria.

### **AGENDA**

#### **Segunda-feira (22)**

**19h – Audiência pública** para debater o projeto de lei nº 138/2021, de autoria dos vereadores Giovani Mattos (PSC) e Santão (PSC). A proposta altera o Código de Posturas de Londrina (lei nº 11.468/2011) para proibir publicidade, em estabelecimentos comerciais, que faça menção a drogas ilícitas (ou a seus princípios ativos), a crimes previstos na legislação criminal e a personalidades genocidas.

### **ACOMPANHE AO VIVO**

As sessões, reuniões e audiências públicas são transmitidas ao vivo pelo site [www.cml.pr.gov.br](http://www.cml.pr.gov.br), pelo [facebook.com/camaralondrina](https://www.facebook.com/camaralondrina) e pelo [youtube.com/camaralondrina](https://www.youtube.com/camaralondrina).

Acompanhe as informações da Câmara de Londrina também pelo [instagram.com/camara\\_londrina](https://www.instagram.com/camara_londrina) e pelo WhatsApp. Neste último caso, basta enviar uma mensagem para (43) 99997-1300.

### **FALE COM OS VEREADORES E AS VEREADORAS**

<b>Beto Cambará (Pode)</b>	(43) 3374-1385	<a href="mailto:betocambara@cml.pr.gov.br">betocambara@cml.pr.gov.br</a>
<b>Chavão (Patriota)</b>	(43) 3374-1380	<a href="mailto:chavao@cml.pr.gov.br">chavao@cml.pr.gov.br</a>

<b>Daniele Ziober (PP)</b>	(43) 3374-1372	<a href="mailto:danieleziober@cml.pr.gov.br">danieleziober@cml.pr.gov.br</a>
<b>Deivid Wisley (Pros)</b>	(43) 3374-1379	<a href="mailto:deividwisley@cml.pr.gov.br">deividwisley@cml.pr.gov.br</a>
<b>Eduardo Tominaga (DEM)</b>	(43) 3374-1381	<a href="mailto:eduardotominaga@cml.pr.gov.br">eduardotominaga@cml.pr.gov.br</a>
<b>Emanoel Gomes (Republicanos)</b>	(43) 3374-1374	<a href="mailto:emanoelgomes@cml.pr.gov.br">emanoelgomes@cml.pr.gov.br</a>
<b>Giovani Mattos (PSC)</b>	(43) 3374-1384	<a href="mailto:giovanimattos@cml.pr.gov.br">giovanimattos@cml.pr.gov.br</a>
<b>Jairo Tamura (PL)</b>	(43) 3374-1200	<a href="mailto:jairotamura@cml.pr.gov.br">jairotamura@cml.pr.gov.br</a>
<b>Jessicão (PP)</b>	(43) 3374-1382	<a href="mailto:jessicao@cml.pr.gov.br">jessicao@cml.pr.gov.br</a>
<b>Lenis de Assis (PT)</b>	(43) 3374-1390	<a href="mailto:lenirdeassis@cml.pr.gov.br">lenirdeassis@cml.pr.gov.br</a>
<b>Lu Oliveira (PL)</b>	(43) 3374-1388	<a href="mailto:luoliveira@cml.pr.gov.br">luoliveira@cml.pr.gov.br</a>
<b>Madureira (PTB)</b>	(43) 3374-1375	<a href="mailto:madureira@cml.pr.gov.br">madureira@cml.pr.gov.br</a>
<b>Mara Boca Aberta (Pros)</b>	(43) 3374-1373	<a href="mailto:marabocaaberta@cml.pr.gov.br">marabocaaberta@cml.pr.gov.br</a>
<b>Roberto Fú (PDT)</b>	(43) 3374-1376	<a href="mailto:robertofu@cml.pr.gov.br">robertofu@cml.pr.gov.br</a>
<b>Matheus Thum (PP)</b>	(43) 3374-1389	<a href="mailto:matheusthum@cml.pr.gov.br">matheusthum@cml.pr.gov.br</a>
<b>Nantes (PP)</b>	(43) 3374-1370	<a href="mailto:ailtonnantes@cml.pr.gov.br">ailtonnantes@cml.pr.gov.br</a>
<b>Prof.<sup>a</sup> Flávia Cabral (PTB)</b>	(43) 3374-1212	<a href="mailto:flaviacabral@cml.pr.gov.br">flaviacabral@cml.pr.gov.br</a>
<b>Prof.<sup>a</sup> Sonia Gimenez (PSB)</b>	(43) 3374-1383	<a href="mailto:soniagimenez@cml.pr.gov.br">soniagimenez@cml.pr.gov.br</a>
<b>Santão (PSC)</b>	(43) 3374-1378	<a href="mailto:santao@cml.pr.gov.br">santao@cml.pr.gov.br</a>

## **EXPEDIENTE**

O Informativo **LEGISLATIVO EM PAUTA** é uma publicação eletrônica da **CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA**.

**CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA ASCOM JORNALISMO** E-mail:  
[imprensa@cml.pr.gov.br](mailto:imprensa@cml.pr.gov.br)